



LEI Nº 1. 644 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO
X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.**

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tombos, fixados pela Lei Municipal nº 1.529, de 20 de julho de 2012, serão revistos anualmente, todo mês de janeiro, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal/88.

Art. 2º - O índice adotado no artigo primeiro desta Lei será de 5,5% (cinco vírgula cinco pontos percentuais).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 04 de abril de 2016.

Oscar José Bastos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais